

PORTARIA N.TC-652/1996

Dispõe sobre os prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 26, XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC 11/91, de 27 de dezembro de 1991, e pelo art. 7º, III, da Lei Complementar nº 31, de 27/09/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter provisório, o registro de frequência diário dos servidores do Tribunal de Contas, através de Fichas de Frequência, na forma do anexo 1 desta Portaria.

§ 1º - Os servidores devem observar rigorosamente o horário de expediente previamente estabelecido (Lei nº 6.745/85, art. 25, § 1º). § 2º - A marcação das horas de chegada - início do expediente, e de saída - final do expediente, deve ser feita de próprio punho pelo servidor, na Ficha de Frequência.

Art. 2º - O servidor é obrigado a avisar a chefia imediata no dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer ao serviço (Lei nº 6.745/85, art. 26).

Art. 3º - Fica instituída a Ficha de Controle de Saída, para fins de controle de saída do servidor durante o expediente, na forma do anexo 2 desta Portaria.

§ 1º - A saída do servidor deve ser autorizada em Ficha de Controle de Saída, pelo titular ou responsável de cada unidade administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - Ao servidor é vedada a saída do expediente sem a devida autorização.

Art. 4º - A Ficha de Controle de Saída, preenchida e assinada, deve ser entregue pelo servidor, quando da saída, no serviço de recepção da Portaria, devendo este solicitar sua devolução, quando do seu retorno, para entregá-la no setor competente da unidade em que está lotado.

Art. 5º - As entradas e saídas dos servidores no edifício do Tribunal de Contas devem ser feitas, obrigatoriamente, pela porta principal, onde encontra-se instalado o serviço de recepção da Portaria.

Art. 6º - Fica vedado o acesso e a permanência do servidor, fora do horário de seu expediente, na unidade administrativa em que está lotado, salvo quando autorizado.

Art. 7º - Os titulares das unidades administrativas encaminharão à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatórios-resumo das alterações de frequência e das saídas dos servidores, ocorridas no mês imediatamente anterior, juntamente com as respectivas Fichas de Frequência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Florianópolis, 21 de novembro de 1996.

Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente do TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA PORT. TC.652196
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ANEXO 2
FICRA DE CONTROLE DE SAÍDA

UNIDADE:

NOME:

DIA:

H. SAÍDA:

() PARTICULAR

DESTINO: _____

H. RETORNO:

() À SERVIÇO

FICRA DE CONTROLE DE SAÍDA

NOME:

DIA:

HORARIO DE SAÍDA:

ASS. TITULAR DA UNIDADE

ASS. SERVIDOR

